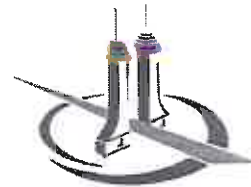




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO Nº 105, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo conceder isenção de impostos para implantação de Parques Eólicos no município de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos para implantação de Parques Eólicos no município de Uruguaiana, nos termos desta Lei.

Art. 2º Do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – às pessoas físicas e jurídicas que instalarem unidades de geração de energia eólica no Município de Uruguaiana.

Parágrafo único. A isenção prevista no caput fica restrita à:

I – transmissão da propriedade ou domínio útil de bens imóveis por natureza ou acessão física, como definidos na Lei Civil;

II – transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos itens anteriores.

Art. 3º Do Imposto Sobre Serviços – ISS – às pessoas jurídicas que prestarem serviços relacionados à implantação e operação de projetos de geração de Energia Eólica no município de Uruguaiana, em especial aos serviços constantes no anexo I, item 7 e seus subitens, da Lei Municipal nº 3.313/2003.

§ 1º O prestador de serviço deverá apresentar contrato de prestação de serviço para obter a isenção.

§ 2º O Poder Executivo deverá informar, anualmente, à Câmara de Vereadores, a relação nominal dos beneficiados com a presente Lei.

Art. 4º O benefício da isenção terá vigência por 5 (cinco) anos, a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 9 de novembro de 2017.

Ver. JOSÉ FERNANDO TARRAGÓ

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver.^a ZULMA RODRIGUES ANCINELLO

2ª Secretária